

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 08-SSMR/1, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
CADASTRAMENTO EM BANCO DE DADOS PARA O ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E
SERVIÇO (EAS) E O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO (EIS) EM 2023/2024,
PARA CANDIDATOS COM NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA**

O Comando da 1ª Região Militar, que abrange a área dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, torna público e estabelecem normas específicas para abertura da inscrição, e realização do processo seletivo para cadastramento em banco de dados e convocação de médicos, voluntários, integrantes das áreas e habilitações de interesse das Forças Armadas, os quais serão incorporados no posto inicial de Aspirante-a-oficial, salvo se o (a) candidato (a) for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação. O presente Aviso de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

O Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) são amparados pela Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), Decreto nº 4.502, de 09 DEZ 2002, (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68), Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), Lei nº 5.292, de 8 JUN 1967- (Lei do Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários – LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 OUT 10, Decreto nº 63.704, de 29 NOV 1968(Regulamento da Lei do Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários – LMFDV), Lei nº 13.954, de 16 DEZ 2019 (altera a Lei 6880 – Estatuto dos Militares de 9 de dezembro de 1980) e Portaria nº 407-Departamento - Geral do Pessoal (DGP), de 25 de julho de 2022 - Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), Portaria – C Ex nº 1.902, de 22 de dezembro de 2022 (Instruções Gerais para as Medidas de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas

Ilícitas no Âmbito do Exército Brasileiro) (EB10-IG-02.036) - Plano Regional de Convocação (PRC) 2024, bem como das normas contidas neste Aviso.

Estabelece, ainda, as presentes instruções, que regularão o processo de seleção ora instaurado, a saber:

1. DA HABILITAÇÃO

O (A) candidato (a) ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados, para que haja convocação:

- 1.1.** Ser voluntário (a) e brasileiro (a) nato (a);
- 1.2.** Não possuir mais de 38 (trinta e oito) no ano da convocação;
- 1.3.** Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- 1.4.** Se reservista, estar em dia com o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) e ter sido licenciado da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “**BOM**”;
- 1.5.** A incorporação poderá ocorrer em 1º de fevereiro de 2024, em caráter normal, e em 1º de agosto de 2024, em caráter especial, ou qualquer outra data da vigência do presente Aviso de Convocação, a critério do Comando da 1ª Região Militar;
- 1.6.** Durante o tempo que permanecer no Exército Brasileiro, o (a) candidato (a) não poderá assumir qualquer vínculo, cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração indireta, conforme Incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Emenda Constitucional nº 77 de 11 de fevereiro de 2014:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

a) a de dois cargos de professor (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

EC Nº 77. Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".
Artigo único. Os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.142.....
.....

§3º.....
.....

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";
....." (NR).

1.7. O tempo de serviço militar deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela Organização Militar a que o (a) candidato (a) estiver vinculado;

1.8. Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado, no mínimo, com comportamento “**BOM**”;

1.9. Se militar temporário da reserva, tiver sido licenciado com conceito favorável, conforme auditoria interna realizada pela 1ª Região Militar;

1.10. Não ter sido considerado isento do Serviço Militar, conforme o Art 109 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar):

Art. 109. São isentos do Serviço Militar:

1) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção de saúde e considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

2) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, ou que, quando da seleção, apresentarem indícios de incompatibilidade que, comprovados em exame ou sindicância, revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas, bem como os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras.

§ 1º Serão considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar os portadores de lesões, doenças ou defeitos físicos, que os tornem incompatíveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas e que só possam ser sanados ou removidos com o desenvolvimento da ciência.

§ 2º para a comprovação dos indícios a que se refere o número 2 do presente artigo, as sindicâncias a serem instauradas, durante o trabalho das CS, deverão obter, entre outros, elementos das autoridades locais.

1.11. No caso do (da) candidato (a) que foi considerado isento, quando da apresentação ao Serviço Militar Obrigatório, por incapacidade física, deverá estar reabilitado para que possa participar do presente certame. O processo de reabilitação inicia-se na Região Militar em que reside o (a) candidato (a);

1.12. Na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, conforme o § 3º do Art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

1.13. Os candidatos que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro poderão, caso haja interesse do serviço, fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite para permanência de 45 (quarenta e cinco) anos de idade na ativa, como estabelecido no Art. 5º da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou

o Art 27, § 1º, inciso II da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e o máximo de 96 (noventa e seis) meses de permanência na Força, conforme Art. 5º da Lei nº 13.954 que alterou o Art. 27, § 3º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

1.14. Possuir idoneidade moral e não ter exercido ou exercer atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art 11 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 DEZ 1983. Assim como possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo (*sub judice*) perante a justiça militar ou comum, seja na esfera estadual ou federal.

1.15. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre, bem como, as atividades inerentes ao serviço militar;

1.16. Ter, no mínimo, **1,60 metros** de altura, se do sexo masculino, e **1,55 metros** de altura, se do sexo feminino;

1.17. Se do sexo feminino, não se apresentar grávida durante a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os exercícios físicos exigidos nessa etapa. O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado Comandante da Organização Militar responsável pelo estágio.

1.18. Se ex-integrante de qualquer Força Armada ou Força Auxiliar:

1.18.1. Não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato;

1.18.2. Não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969;

1.18.3. Não ter sido licenciado por conveniência do serviço;

1.18.4. Não possuir em seus assentamentos conceito regular ou insuficiente;

1.18.5. Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica;

1.18.6. Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), ou definição equivalente da Força específica;

1.18.7. Não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

1.18.8. Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de Oficiais ou Praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado ou excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM” e não o ter sido por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço.

1.19. Ter registro e estar em dia com o respectivo Conselho Regional de Medicina que regula o exercício da profissão até a data da incorporação.

1.20. Para as áreas de interesse que exigem Especialização, ter concluído com aproveitamento a respectiva especialidade, reconhecida Conselho Federal de Medicina (CFM), até a data da incorporação.

1.21. Candidato(a) deverá possuir pós-graduação (lato sensu) ou Residência Médica na área pretendida, **exceto** para os candidatos a vaga de MEDICINA GERAL (generalista), para os quais o critério habilitatório é apenas o Diploma de Medicina, sendo este último, não estiver enquadrado no serviço militar como obrigatório.

1.22. Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. CSE 11 – RIO DE JANEIRO

Chamada Ordinária:

- Inscrição e Inspeção saúde: No período de 01 SET 23 até 11 NOV 23 (Seg até Sex)
- Entrega de Certidões : 10 Jan 24
- Reunião de Orientação: 24 Jan 24
- Incorporação em 1º de FEV 24

Chamada Extraordinária:

- Inscrição e Inspeção saúde: No período de 03 JUN 24 até 10 JUL 24 (Seg até Sex)
- Entrega de Certidões: 24 Jul 24
- Reunião de Orientação: 29 JUL 24
- Incorporação em 1º de AGO 24

2.2. CSE 13 – ESPIRITO SANTO

Chamada Ordinária:

- Inscrição e Inspeção saúde: No período de 03 OUT 23 até 31 OUT 23 (Seg até Sex)
- Entrega de Certidões: 10 Jan 24
- Reunião de Orientação: 24 Jan 24
- Incorporação em 1º de FEV 24

2.3. O (A) candidato (a) deverá comparecer com todos os documento e exames previsto no subitem 4.3.1 e 4.3.2, deste aviso de Convocação no período relacionado.

2.4. Chamadas complementares – Pode haver outras chamadas intermediárias para as fases do presente certame, com a finalidade de suprir vagas abertas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de vagas não previstas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ocorrerão de forma presencial, conforme o número “2 DO CALENDÁRIO” do presente Aviso de Convocação; na Comissão de Seleção Especial da 1ª Região militar nos endereços abaixo.

CSE 11 – RIO DE JANEIRO

Endereço: R. Francisco Manuel, 44 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270

CSE 13 – ESPIRITO SANTO

Endereço: Quartel do 38º Batalhão de Infantaria – Praia de Piratininga, Prainha – Vila Velha - ES

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO: 08:00 h até 11:00 h

3.2. A inscrição no presente processo seletivo implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

3.3. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inviabilizada sua participação nas etapas seguintes.

3.4. O (A) candidato (a), no ato de inscrição, se submete às condições do presente Aviso, assumindo responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes de sua participação no processo seletivo, como a realização de exames médicos e

laboratoriais, deslocamentos para a participação presencial em atividades obrigatórias ou apresentação de documentos, não lhe assistindo direito a qualquer ressarcimento.

3.5. Este aviso terá validade até o dia anterior ao início das inscrições para um novo certame que tenha por objetivo a seleção de Oficiais, nas mesmas áreas de conhecimento abrangidas pelo presente.

3.6. Caso não haja candidatos aprovados no banco de dados para determinada guarnição, ou no caso de abertura de vagas em cidades para onde não houve inscrição, poderão ser convocados candidatos de outras guarnições (considerando como critérios: a etapa mais próxima à incorporação, a proximidade geográfica da guarnição a ser completada e o voluntariado). O(a) candidato(a) poderá declinar do preenchimento daquela vaga em outra guarnição sem perder oportunidades de chamadas futuras na guarnição de inscrição.

4. DA SELEÇÃO

O processo seletivo constará de Inscrição, Inspeção de Saúde e Entrevista de Recursos Humanos, Reunião de Orientação e Incorporação;

4.1 As fases do referido processo serão em caráter:

Inspeção de Saúde e Entrevista de Recursos Humanos – **eliminatório**;

Entrega de Certidões e Reunião de Orientação – **eliminatório**; e

Incorporação – **eliminatório (a cargo da Organização Militar de formação)**.

4.2. O(A) candidato(a) que apresentar documentos **falsos**, adulterados ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Aviso, **terá sua inscrição cancelada** e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes em qualquer etapa do processo de seleção ou mesmo após a incorporação, **sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei**, em particular no Código Penal Militar (CPM);

4.3. O(A) candidato(a) que deixar de entregar qualquer documento obrigatório, listados nos subitens abaixo, no período da inscrição, será automaticamente **eliminado** do processo seletivo.

4.3.1. Relação de documentos obrigatórios - original e cópia

a. 01 (uma) Foto 3X4, com nome e sobrenome escrito no verso de caneta esferográfica;

b. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

- c. Carteira de Identidade ou Habilitação;
- d. CPF;
- e. Título de Eleitor e, declaração da Justiça Eleitoral que comprove a quitação com as obrigações eleitorais emitida pelo sítio www.tse.jus.br (certidão de quitação eleitoral);
- f. Comprovante de Residência;
- g. Comprovante de Dependente (Se for o caso);
- h. Documento Militar (Certidão de Situação Militar, Certificado de reservista ou CDI Especial);
- i. Registro no Respectivo Conselho;
- j. Declaração de Tempo de Serviço Militar (preenchida no momento da seleção);
- l. Declaração de Residência (preenchida no momento da seleção);
- m. Declaração Negativa de Investidura em cargo público (preenchida no momento da seleção);
- n. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário (preenchida no momento da seleção);
- o. Termo de Autorização para Digitalização de Exames e Laudos Médicos (preenchido no momento da seleção);
- p. Declaração de Ciência quanto à Gravidez, se for o caso (para o seguimento feminino) (preenchida no momento da seleção); e
- q. Diplomas (Graduação, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado).
- r. folhas de alterações (para militares da ativa ou da reserva). Caso o(a) candidato(a) não disponha das folhas de alterações no ato da entrega de documentos, deverá apresentar uma declaração contendo o tempo de serviço e classificação do comportamento, emitida pela Organização Militar em que serviu/serve. No caso de Organização Militar extinta ou transferida para outro estado, será aceito, excepcionalmente, o protocolo de solicitação das folhas de alterações até a data da reunião de orientação. O(A) candidato(a) que não realizar a entrega deste documento até a etapa citada, será eliminado do processo seletivo;
- s. Certidões a serem entregues conforme o item 2.CALENDÁRIO, dentro de suas validades:

s.1. Negativa Criminal da Justiça Federal, extraída do sítio da Justiça Federal de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

s.2. Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

s.3. Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar www.stm.jus.br.

4.4. Em caso de igualdade de condições (empate) na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para incorporação:

a. oficiais da ativa temporários;

b. oficiais da reserva de 2^a Classe;

c. praças da ativa temporários;

d. reservistas de 1^a Categoria;

e. reservistas de 2^a Categoria;

Obs: Demais critérios de desempate serão realizados, conforme previsto no Estatuto dos Militares;

f. civis não enquadrados nas letras “b”, “c”, “d” e “e” deste parágrafo:

1) os de maior idade.

4.5. Inspeção de Saúde

A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos candidatos, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares. Será composta de avaliação médica e antropométrica

4.5.1. As causas de incapacidade, por motivo de saúde, para a incorporação no Serviço Técnico Temporário, são as previstas no Anexo II das **Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas** (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelo Decreto nº 63.078, de 05 de agosto de 1968 e Decreto nº 703 de 22 de dezembro de 1992), **Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, Instruções Reguladoras para Perícias Médicas do Exército -**

IRPMEx e nas Instruções Gerais para Perícias Médicas – IGPMEEx, disponível em: <http://www.dsau.eb.mil.br/index.php/2020-07-15-09-54-41/category/544-inspecao-de-saude-pericias-medicas> ;

4.5.2. É contraindicada a aptidão do (a) candidato (a) que obtiver os valores de IMC que caracterizem a linha da magreza e a Obesidade Classes I, II e III, isto é, valores de IMC menores que 18,5 Kg/m², caracterizando a magreza, e maiores que 29,9 Kg/m² caracterizando obesidade.

4.5.3. Para a Inspeção de Saúde, o (a) candidato(a) deverá apresentar o atestado médico e os exames abaixo listados, cuja realização será de sua inteira responsabilidade e ônus. Todos deverão estar datados e com laudo de especialistas da área:

- a) radiografia de tórax (postero-anterior e perfil – pulmões e coração) e dos seios da face;
- b) teste de gravidez sanguíneo (BHCG) (para o sexo feminino);
- c) eletroencefalograma (com laudo de médico especialista);
- d) sorologia para LUES e HIV;
- e) perfil imunológico para hepatites virais:
 - Hepatite A: (IGM e IGG);
 - Hepatite B: (Hbsag/Anti Hbs/ Anti HBC IGM e IGG/ Anti Hbe / Hbe ag); e
 - Hepatite C: (Anti HCV);
- f) reação de MACHADO-GUERREIRO (Sorologia para Doença de Chagas - IGM e IGG);
- g) parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- h) hemograma completo, coagulograma e VHS;
- i) glicemia em jejum;
- j) grupo sanguíneo e fator Rh;
- k) ureia e creatinina;
- l) parasitológico de fezes;

m) colpocitologia oncótica (para o sexo feminino);

n) eletrocardiograma em repouso e ecocardiograma (ambos com laudo de médico especialista);

o) sumário de urina;

p) exame de acuidade auditiva (audiometria);

q) exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 dias (com laudo). Deverá apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo).

r) Raio-X panorâmico de Coluna (especificação na medição dos ângulos de COBB e FERGUSON);

Obs1. Para patologias com diagnóstico puramente clínico, deverá ser apresentado parecer do especialista que acompanha o paciente, e comprovação em receituário do uso de medicação controlada (se for o caso);

Obs2. Para patologias de acompanhamento contínuo, os exames periódicos deverão também ser apresentados;

Obs3. Deverá conter no parecer médico o CID, o tratamento proposto e prognóstico;

Obs4. Em caso de necessidade, a CSE, através da Junta de inspeção de saúde, poderá solicitar a realização de exame específico para confirmação de laudos, bem como parecer de médico especializado.

4.5.4. Devem ser seguidos os seguintes prazos máximos para a validade de exames:

exames laboratoriais	validade máxima de 30 dias do laudo ou resultado
teste de gravidez sanguíneo – BHCG (para candidatas)	validade máxima de 15 dias a contar da data da realização do exame
colpocitologia oncótica (para candidatas) e demais exames	validade máxima de 180 dias do laudo ou resultado (1)

4.5.5. O (A) candidato (a) com necessidade de correção oftalmológica deverá apresentar-se com a correção prescrita;

4.5.6. O (A) candidato (a) deverá entregar o anexo “G” - termo de autorização para a digitalização de exames e laudos médicos;

4.5.7. O (A) candidato (a) será considerado desistente e eliminado da seleção, mesmo por motivo de caso fortuito ou de força maior, se:

a) Faltar a Inspeção de Saúde; e

b) Não apresentar **TODOS** os exames solicitados neste Aviso de Convocação ou complementares, solicitados durante a Inspeção de Saúde conforme Calendário deste Aviso de Convocação.

4.5.8. Caso o (a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para permanência no serviço ativo;

4.5.9. A candidata deverá apresentar também o Teste de gravidez sanguíneo – BHCG, seguindo a validade prevista no item 4.5.4;

4.5.10. No caso de novas convocações no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante, cessado o impedimento causado pela gravidez e após cumprir o período de 120 (cento e vinte) dias de puerpério, deve realizar a Inspeção de Saúde, respeitando todos os requisitos para incorporação;

4.5.11. No caso do impedimento causado pela gravidez e período de puerpério permanecer após o término do certame, a candidata poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, sendo obrigatória sua inscrição no certame imediatamente posterior, e realização de nova Inspeção de Saúde.

4.6. Da Entrevista de Recursos Humanos

A Entrevista de Recursos Humanos tem como objetivo avaliar os convocados quanto à compatibilidade de suas características intelectuais, motivacionais e de personalidade com o perfil psicológico exigido pela carreira militar. Será realizada por militar especialista da área de Psicologia.

4.7. Da entrega das Certidões

As certidões deverão ser entregues conforme Item **2. CALENDÁRIO**, na R. Francisco Manuel, 44 - Benfica, Rio de Janeiro – RJ, e caso o candidato deixe de entregar será eliminado conforme Item **4. SELEÇÃO**.

4.8. Da Reunião de Orientação e Designação

A Reunião de Orientação visa esclarecer detalhes da convocação dos candidatos aptos.

4.8.1. Somente comparecerão à Reunião de Orientação os candidatos aprovados em todas as fases do presente processo seletivo.

4.8.2. As designações serão feitas, de acordo com as necessidades e a disponibilidade de vagas nas Organizações Militares; ficando a critério do candidato a aceitação do local a qual foi designado, podendo desistir da vaga caso não atenda sua expectativa.

4.8.3. Caso o (a) candidato (a) falte a reunião de orientação será eliminado do processo seletivo;

4.8.4. Caso o candidato desista do processo seletivo deverá entregar o Anexo "H" - Declaração de desistência.

5. Da Incorporação

A Incorporação é caracterizada pela apresentação do candidato no primeiro dia de Estágio na Organização Militar formadora.

5.1. Para os militares da ativa com ascensão hierárquica, a data de incorporação acompanhará o primeiro dia de estágio. Porém, tais candidatos se apresentarão apenas na segunda semana de início das atividades;

5.2. Caso o candidato falte a Incorporação será eliminado do Processo Seletivo;

5.3. Será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado onde ocorrerá a incorporação, a ser apresentado para a Organização Militar de 1ª Fase do estágio;

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A inscrição e a consequente aprovação no processo seletivo asseguram apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos **condicionada à existência de vaga e à disponibilização da mesma pelo Comando da 1ª Região Militar;**

6.2. Não será divulgado o número de vagas para as especializações de interesse do Exército Brasileiro neste Aviso de convocação, pois o quantitativo poderá ser modificado a qualquer tempo, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades e a disponibilidade de vagas nas organizações militares;

6.3. O candidato convocado e selecionado será incorporado em Organização Militar Formadora onde realizará a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS – 1ª fase) como Aspirante-a-Oficial Temporário e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as

leis e regulamentos militares. O candidato que possua a condição de oficial R/2 manterá seu posto. O candidato oficial R/2 licenciado há mais de 2 (dois) anos ou oriundo de outra força, licenciado a qualquer tempo, também realizará a 1ª fase do EAS. Os demais serão diretamente convocados para a Organização Militar de destino;

6.4. Tendo em vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário, não fica assegurado o retorno dos licenciados ao emprego anterior;

6.5. Os Oficiais Temporários são militares cuja permanência não é definitiva, e portanto, não podem adquirir estabilidade através do Serviço Temporário;

6.6. A convocação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Temporário obter prorrogações sucessivas, caso solicite via requerimento, possua parecer favorável de seu Comandante e reúna as demais condicionantes da legislação em vigor, por períodos anuais consecutivos até, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, **incluindo nessa contagem todo o tempo de serviço militar anterior;**

6.7. Antes da incorporação, o(a) candidato(a) é submetido a uma revisão médica na Organização Militar designado(a) pela 1ª Região Militar, para a realização da 1ª fase do estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato será encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para o Estágio de Adaptação e Serviço ou Instrução e Serviço, devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

6.8. A determinação dos locais, datas e horários do processo seletivo é atribuição exclusiva da Comissão de Seleção Especial – CSE, do Comando da 1ª Região Militar;

6.9. Será **eliminado** do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

a) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

b) for responsável por falsa identificação pessoal;

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo;

d) contrair gravidez até a data da incorporação, exceto as candidatas, observando os itens **4.5.10. e 4.5.11.** deste Aviso de Convocação;

e) deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Seleção Especial; e

6.10. Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal. Mesmo depois de sua convocação ou designação para a Organização Militar de 2ª fase, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda não verificada, poderá depois da auditoria, ter sua incorporação anulada na forma da lei;

6.11 Não obstante o caráter voluntário da presente convocação cabe ressaltar, que a partir do momento dos efeitos da incidência do ato de incorporação, o serviço militar prestado pelo convocado voluntariamente passa a adquirir uma conotação de **obrigatoriedade**. Por conseguinte, o profissional já declarado militar, fica compelido a permanecer na Força Terrestre por um período de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de sua incorporação, podendo este requerer o licenciamento “a pedido”, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou após a conclusão do Estágio de Adaptação e Serviço. Esta regra também valerá para as prorrogações sucessivas até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de permanência, e de acordo com a contagem de tempo descrita no subitem **6.6**;

6.12. Cabe ao candidato, estar pronto e disponível para o cumprimento integral das atividades militares a partir da data de incorporação ao serviço militar;

6.13. Toda a documentação entregue pelos candidatos (cópias), por ocasião da inscrição, somente terá validade para a presente seleção, e **não será restituída ao candidato**;

6.14. Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial do Comando da 1ª Região Militar poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos;

6.15. Durante o processo seletivo não haverá, por parte do Exército Brasileiro, qualquer compromisso quanto à incorporação dos candidatos;

6.16. A existência de tatuagem no corpo do (a) candidato(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ofensivos às Forças Armadas, configura-se em motivo para eliminação do(a) candidato(a);

6.17. A seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) poderá ser revogada, a qualquer momento, por conveniência administrativa;

6.18. É de responsabilidade do (da) candidato (a) veracidade e atualização de endereços e telefones informados em seu cadastro, tendo em vista que os mesmos viabilizam os contatos necessários, sob pena de se convocado, perder o prazo para assumir sua vaga no Estágio de formação, caso não seja localizado;

6.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Especial do Comando da 1ª Região Militar;

6.20. As condicionantes para a incorporação, prorrogações e licenciamento dos candidatos convocados para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e do Estágio de Instrução e Serviço (EIS) estão previstas na legislação em vigor, podendo o incorporado ter seu estágio interrompido caso ocorra algum fato impeditivo ao prosseguimento do mesmo;

6.21. O presente certame terá validade para convocações desde a data de sua publicação até 15 de agosto de 2024. Após este período as inscrições realizadas perdem a validade, com exceção para as candidatas que se enquadrem no item **4.5.11.;**

6.22 O(A) candidato(a) que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, durante a realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e do Estágio de Instrução e Serviço (EIS), poderá ser empregado em quaisquer **atividades militares ou consideradas de natureza militar**, nas organizações militares a que estiverem vinculados, bem como em **missões que se destinam a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem**, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

6.23. Dúvidas referentes ao Processo Seletivo somente poderão ser retiradas pelo próprio candidato (a), em qualquer meio de contato com a Comissão de Seleção Especial através do telefone: (21) 2519-5425 ou e-mail: medicos@1rm.eb.mil.br.

6.24 Caso o (a) candidato(a) não consiga entrar em contato, poderá nomear um procurador que, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico e complementar, com atestado médico que justifique a ausência, se for o caso. O procurador deverá anexar cópia de sua identidade à procuração, que será retida para arquivo; e

6.25. O Processo Seletivo encerra-se com a Incorporação do(a) candidato(a) na Organização Militar de Formação.

6.26. O (A) candidato(a) incorporado(a) deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, contados a partir da data de incorporação, poderá ser licenciado, caso:

- a) não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;
- b) não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;
- c) complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, de 8 (oito) anos;
- d) atinja a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica;
ou
- e) a vaga para a qual tenha sido convocado seja preenchida por militar de carreira.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Comandante da 1ª Região Militar

ANEXOS

ANEXO “A” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

ANEXO “B” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR;

ANEXO “C” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À GRAVIDEZ;

ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA
COM DE INCORPORAÇÃO;

ANEXO “E” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;

ANEXO “F” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO - EAS;

ANEXO “G” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO - EIS;

ANEXO “H” - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES
E LAUDOS MÉDICOS.

ANEXO “I” - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA;

ANEXO ‘J’ - ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS
A DEFINIR

ANEXO "A"

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____
_____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____, declaro,
como candidato(a) do processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço e
Instrução e Serviço, na área da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro-RJ), residir no
endereço _____, complemento
_____, Bairro _____, Cidade
_____, UF _____, CEP _____, conforme
comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins serem verídicas as informações acima
fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art.
312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal
Militar (CPM).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “B”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido aos _____ dia (s) do mês de _____
_____ de _____, filho de _____
_____ e de _____
_____ declaro, sob as penas da lei, para
fim de comprovação junto ao Comando da 1ª Região Militar, que até esta data,
posso ___ (_____) anos, ___ (_____) meses, ___ (_____) dias de
tempo de serviço militar prestado às Forças Armadas, anterior à minha incorporação
para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de
serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima
fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art.
312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal
Militar (CPM).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “C”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À GRAVIDEZ

Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____
_____, nascida aos _____ dias do mês de _____
de _____, filho de _____ e de _____
_____, para efeito do processo de
seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço e Instrução e Serviço, declaro que fui
alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha
participação neste processo, entretanto impende a incorporação para os estágios
acima, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades
militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar
Temporário e que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível e por escrito,
o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura da candidata

ANEXO “D”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____
_____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____
de _____, filho(a) de _____ e de _____
_____, declaro como candidato(a) do processo de
seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço e Instrução e Serviço, na área da 1ª
Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta
própria, para a cidade de _____, UF _____, caso venha a ser
convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “E”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____
de _____, filho(a) de _____ e de _____,
_____, declaro, sob as penas da Lei, para fim de
comprovação junto ao Comando da 1ª Região Militar, que não estarei, na data prevista
para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público,
seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios,
o qual exceda a carga horária máxima permitida em Lei ou, de alguma forma, esteja
em desacordo com os ditames legais para os profissionais da área de saúde.
2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército e venha a exercer
qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei
licenciado (a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, §
3º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Declaro, também, para todos os fins, serem verificadas as informações fornecidas,
ciente da responsabilidade criminal previstas nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica)
do Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312
(falsidade) do Decreto – Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar
(CPM).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “F”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO - EAS

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____
_____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____
de _____, filho(a) de _____ e de _____
_____, residindo na cidade _____
_____, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de Adaptação e Serviço, devendo ficar obrigatoriamente no período de 01 (um) ano, como oficial no (a) Organização Militar para a qual for designado, conforme previsto no § 4º do Artigo 32 do **DECRETO Nº 4.502, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002 - R(CORE) - 68**, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado para isso, todo o tempo que tenha de serviço público militar.

2. Declaro, também, para todos os fins serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “G”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO - EIS**

1. Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____
de _____, filho(a) de _____ e de _____,
_____, residindo na cidade _____,
_____, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de
Instrução e Serviço, pelo período de 01 (um) ano, devendo ficar no mínimo 06 meses,
conforme previsto no inciso I do Art. 181 da Portaria - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de Julho
de 2022, como oficial no (a) Organização Militar para a qual for designado, sujeitando-
me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação
em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do
interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não
ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado para isso, todo o
tempo que tenha de serviço público militar.

2. Declaro, também, para todos os fins serem verídicas as informações acima
fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art.
312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal
Militar (CPM).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO “H”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES
E LAUDOS MÉDICOS**

Eu, _____
_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, autorizo o Ministério da Defesa e o Comando da
1ª Região Militar, no efeito do processo de seleção do Estágio de Adaptação e Serviço
e Instrução e Serviço, a digitalizar meus exames e laudos médicos, apresentados na
etapa de Inspeção de Saúde, para fins comprobatórios e cadastrais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____
_____(nome completo), Identidade
nº _____, CPF nº _____,
nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
filho(a) de _____ e de
_____, residindo e
domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____,
CEP _____, declaro, sob as penalidades da lei, junto ao Comando da
1ª Região Militar, que DESISTO da participação no processo seletivo, regulada pelo Aviso de
Convocação Nº _____ - SSMR/1ª RM, de _____/
_____/_____, aos termos dos quais me voluntariei.

2. Declaro ainda, que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado(a) para
escolhas futuras do referido processo, em cidade para a qual desisti da VAGA.

(Local e data)

Assinatura completa, por extenso e legível do(a) declarante

ANEXO 'J'

ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS A DEFINIR

1. Rio de Janeiro – RJ

ESPECIALIDADES
CLÍNICA MÉDICA
INFECTOLOGIA
NEUROLOGIA
UTI PEDIATRICA
CARDIOLOGIA
RADIOTERAPIA
MEDICINA INTENSIVA
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
CANCEROLOGIA
CIRURGIA TORÁCICA
ENDOSCOPIA
GASTROENTEROLOGIA
GERIATRIA E GERONTOLOGIA
MEDICINA LEGAL
PNEUMOLOGIA
PSIQUIATRIA
ALERGIA E IMUNOLOGIA
ANGIOLOGIA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA PLÁSTICA
DERMATOLOGIA
NEFROLOGIA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PATOLOGIA
PEDIATRIA
INTENSIVISTA PEDIATRICO
INTENSIVISTA ADULTO
ENDOCRINOLOGIA

COLOPROCTOLOGIA
UROLOGIA
MASTOLOGIA
CARDIOLOGIA – HEMODINÂMICA
INTENSIVISTA
OTORRINOLARINGOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
ANESTESIOLOGIA
RADIOLOGIA
GERIATRIA
FISIATRA
OFTALMOLOGIA
REUMATOLOGIA
CIRURGIA CARDIOVASCULAR
CIRURGIA DE MÃO
CIRURGIA PEDIÁTRICA
PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
GENÉTICA MÉDICA
GENERALISTA
HOMEOPATIA
MEDICINA NUCLEAR
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
MEDICINA DO TRABALHO
NEUROCIRURGIA
NUTROLOGIA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ACUPUNTURA

2. Rio de Janeiro – Paracambi

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA

3. Rio de Janeiro – Resende

ESPECIALIDADES
CLÍNICA MÉDICA
INFECTOLOGIA
NEUROLOGIA
UTI PEDIATRICA
CARDIOLOGIA
RADIOTERAPIA
MEDICINA INTENSIVA
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
CANCEROLOGIA
CIRURGIA TORÁCICA
ENDOSCOPIA
GASTROENTEROLOGIA
GERIATRIA E GERONTOLOGIA
MEDICINA LEGAL
PNEUMOLOGIA
PSIQUIATRIA
ALERGIA E IMUNOLOGIA
ANGIOLOGIA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA PLÁSTICA
DERMATOLOGIA
NEFROLOGIA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PATOLOGIA
PEDIATRIA
INTENSIVISTA PEDIATRICO
INTENSIVISTA ADULTO
ENDOCRINOLOGIA
COLOPROCTOLOGIA
UROLOGIA
MASTOLOGIA

CARDIOLOGIA – HEMODINÂMICA
INTENSIVISTA
OTORRINOLARINGOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
ANESTESIOLOGIA
RADIOLOGIA
GERIATRIA
FISIATRA
OFTALMOLOGIA
REUMATOLOGIA
CIRURGIA CARDIOVASCULAR
CIRURGIA DE MÃO
CIRURGIA PEDIÁTRICA
PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
GENÉTICA MÉDICA
GENERALISTA
HOMEOPATIA
MEDICINA NUCLEAR
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
MEDICINA DO TRABALHO
NEUROCIRURGIA
NUTROLOGIA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ACUPUNTURA

4. Rio de Janeiro – Petrópolis

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA

5. Rio de Janeiro – Valença

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA

6. Rio de Janeiro – Macaé

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA

7. Rio de Janeiro – Vila Velha

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA

8. Rio de Janeiro – Campos

ESPECIALIDADE
CLÍNICA MÉDICA